



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS
ECONÔMICAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

HYAGO MARTINS BORGES

**IRREGULARIDADES QUE MOTIVARAM AS REJEIÇÕES DAS
CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DOS
MUNICÍPIOS GOIANOS: Uma Análise de 2019 a 2021**

Goiânia - GO
2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome completo do autor: Hyago Martins Borges

Título do trabalho: Irregularidades que Motivaram as Rejeições das Contas de Governo do Poder Executivo dos Municípios Goianos: Uma análise de 2019 a 2021

2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concorda com a liberação total do documento [x] SIM [] NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(a)s autor(a)(es)(as) e ao(a) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 02/08/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hyago Martins Borges, Discente**, em 06/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4714381** e o código CRC **2E15F611**.

HYAGO MARTINS BORGES

IRREGULARIDADES QUE MOTIVARAM AS REJEIÇÕES DAS CONTAS DE
GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS GOIANOS: Uma Análise de
2019 a 2021

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade
de Administração, Ciências Contábeis e
Ciências Econômicas da Universidade Federal
de Goiás como requisito parcial para a obtenção
do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Luiz Carlos da Silva Oliveira

Goiânia
2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Borges, Hyago Martins

Irregularidades que motivaram as rejeições das contas de governo do poder executivo dos municípios goianos [manuscrito] : Uma análise de 2019 a 2021 / Hyago Martins Borges. - 2024.
36 f.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Carlos da Silva Oliveira.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE), Ciências Contábeis, Goiânia, 2024.

Bibliografia.

Inclui siglas, abreviaturas, tabelas, lista de tabelas.

1. Prestação de contas. 2. Tribunal de contas. 3. Poder executivo. I. Oliveira, Luiz Carlos da Silva, orient. II. Título.

CDU 005



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao(s) vinte e seis dia(s) do mês de julho do ano de 2024 iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “ **Irregularidades que Motivaram as Rejeições das Contas de Governo do Poder Executivo dos Municípios Goianos: Uma Análise de 2019 a 2021**”, de autoria de Hyago Martins Borges, do curso de Ciências Contábeis, do(a) FACE - Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da UFG. Os trabalhos foram instalados pelo Prof. Dr. Luiz Carlos da Silva Oliveira - orientador (FACE/UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Prof. Dr. Johnny Jorge de Oliveira - membro 1 (FACE/UFG) e Prof. Dr. Gilberto Crispim da Silva - membro 2 (FACE/UFG). Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição do(a) estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora atribuiu a nota final de **7,5 (sete e meio)**, tendo sido o TCC considerado aprovado.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Silva Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 31/07/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Jorge De Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 31/07/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Crispim Da Silva, Professor do Magistério Superior**, em 01/08/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4708973** e o código CRC **4C71DCDF**.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo identificar quais as principais irregularidades que motivaram a rejeição das contas de governo dos municípios goianos entre 2019 e 2021. Para isso, utilizando da pesquisa documental, descritiva e aplicada, buscou-se todos os processos de prestação de contas, do poder executivo, dos 246 municípios dentro do próprio sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás separando apenas aqueles que tiveram irregularidades significantes o suficiente para acarretar a rejeição das contas de governo. Ao planilhar todas as irregularidades foram feitas análises por cada uma das seis regiões de Goiás ao longo de todo período analisado e uma geral para todos os municípios do estado também considerando o mesmo espaço temporal. Os resultados apontaram como principais fatos motivadores a ausência de envio de documentos exigidos pelo tribunal de contas, a divergência de saldos entre as documentações, irregularidades cometidas na abertura de créditos adicionais, não cumprimento de limites legais/constitucionais, inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa, cancelamento de valores sem comprovação do fato motivador e déficit orçamentário. Comparações com outros estudos também ajudaram a demonstrar o quão comum é a ocorrência desses mesmos tipos de irregularidades em outros municípios brasileiros.

Palavras-chave: Prestação de contas. Tribunal de contas. Poder executivo.

ABSTRACT

This study aims to identify the main irregularities that led to the rejection of government accounts in municipalities in the state of Goiás between 2019 and 2021. To achieve this, utilizing documentary, descriptive, and applied research methods, all accountability processes from the executive power of the 246 municipalities were accessed through the system of the Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (State Court of Audit of Goiás). Only municipalities with significant irregularities resulting in the rejection of their government accounts were included. By compiling all irregularities, analyses were conducted for each of the six regions of Goiás over the entire period studied, as well as a general analysis covering all municipalities in the state during the same timeframe. The results indicated that the main contributing factors were failure to submit required documents to the court of audit, discrepancies in balances between documentations, irregularities in opening additional credits, non-compliance with legal/constitutional limits, registration of liabilities without cash availability, cancellation of amounts without justification of the triggering event, and budget deficits. Comparisons with other studies also demonstrated the prevalence of these types of irregularities in municipalities across Brazil.

Keywords: Accountability. Court of accounts. Executive power.

LISTA DE QUADROS

<i>Quadro 1 – Estudos Similares</i>	17
<i>Quadro 2 – Análise de irregularidades por região 2019-2021</i>	25
<i>Quadro 3 – Irregularidades Geral 2019-2021</i>	28

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
DMPL	Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido
<i>et al</i>	E outros
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IN	Instrução Normativa
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PPA	Plano Plurianual
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCE/CE	Tribunal de Contas do Estado do Ceará
TCE/ES	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
TCE/PE	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
TCE/PR	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
TCE/RN	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
TCE/SC	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
TCM/GO	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
TCM/PA	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 Controle Externo, Tribunais de contas e o TCM/GO	13
2.2 Accountability e a prestação das contas de governo	14
2.3 Estudos anteriores	16
3 METODOLOGIA	23
3.1 Método da pesquisa	23
3.2 População e amostra	23
3.3 Coleta e análise dos dados	24
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	25
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS	33

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública pode ser definida como a estrutura organizacional do Estado, que é voltada para a execução de seus serviços com o objetivo de atender as necessidades coletivas, isto é, da sociedade a qual a Administração deve governar (MEIRELLES; FILHO, 2020). Para tal, é necessário a eleição de gestores públicos que serão os responsáveis pelo exercício destes serviços.

Já o gestor público é alguém designado, eleito ou nomeado formalmente, conforme estabelecido por lei e/ou regulamento específico, que desempenharão funções de planejamento, organização, liderança, execução e controle das atividades institucionais dos órgãos e entidades da Administração Pública (MAXIMILIANO; NOHARA, 2017). Portanto, cabe ao gestor público o gerenciamento dos recursos destinados a execução dessas funções, além do ônus do gestor em provar a boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos por ele (FERNANDES, 2016).

Dessa forma, a prestação de contas feita pelo gestor ao final de todo exercício representa um ato importantíssimo, não apenas por ser um dever constitucional (TCE/RN, 2023), mas também para demonstrar se a gestão municipal está sendo realizada da forma apropriada em acordo com as leis, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo (RIBEIRO *et al*, 2020).

Atualmente existem estudos que observam a transparência das prestações de contas (FERREIRA *et al*, 2020), o cumprimento com a legislação, principalmente com a Lei de Responsabilidade Fiscal (RIBEIRO *et al*, 2020; OLIVEIRA; VIEIRA; PAULA, 2018) e que abordam em temas mais específico das prestações de contas, sejam contas de gestão ou análises com outros enfoques como influência do gênero do gestor nas ressalvas ou irregularidades das contas (LEITE; MACHADO; MACHADO, 2023), o processo de julgamento das contas pelo parlamento (SILVA; LOPES; VELASCO, 2021), análise das prestações de contas considerando os fatores ambientais (CELLA; MACHADO, 2020), enfoque na área da saúde (PIMENTEL; ROSIM, 2022).

Neste estudo foi abordado a prestação de contas de governo realizadas pelos prefeitos dos municípios goianos ao órgão de controle externo responsável, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Busca-se responder o seguinte problema de pesquisa: Quais as irregularidades que influenciam na rejeição das contas de governo dos municípios? Com isso, o objetivo geral do presente estudo é apresentar quais as principais irregularidades cometidas pelos Municípios que

motivam a rejeição das contas de gestão. O estudo analisou as prestações de contas de governo do Poder Executivo de todos os municípios goianos entre os anos de 2019 e 2021 visando apontar quais foram as principais irregularidades cometidas e sua frequência no decorrer do período analisado.

A limitação desta pesquisa está no fato dela abranger apenas o período de 2019 a 2021. O motivo desta escolha é que a partir do ano de 2022 a maior parte dos processos de prestação de contas de governo ainda estão em tramitação pelo TCM/GO, não havendo nenhuma análise final sobre as irregularidades cometidas pelos municípios. Portanto, não seria possível chegar a qualquer conclusão. Os períodos anteriores a 2019 não foram considerados para manter uma análise sobre as prestações de contas mais recentes e, conseqüentemente, se chegar a um resultado mais alinhado com o período presente.

A justificativa se dá pela importância da boa e devida gestão dos recursos públicos. As contas de governo demonstram se o gestor (prefeito) está administrando os recursos públicos da forma devida, sem ônus aos cofres públicos e à população. Contas rejeitadas demonstram falhas na gestão que podem causar vários prejuízos à Administração. Por isso esse trabalho busca apresentar as principais irregularidades a fim de facilitar o saneamento destas, seja por meio de futuras edições de instruções normativas pelo TCM/GO ou por meio de outras políticas mais objetivas sobre as irregularidades.

Também se justifica pela existência de poucos estudos realizados nos municípios de Goiás, em específico, sobre as irregularidades nas prestações de contas do governo do poder executivo, analisando em um aspecto mais geral. Observa-se que, em Goiás, existem estudos abordando ou as contas de gestão, ou apenas aspectos específicos que podem influenciar nas contas de governo como influência do gênero do gestor (LEITE; MACHADO; MACHADO, 2023), de fatores ambientais (CELLA; MACHADO, 2020). As pesquisas que tratam das irregularidades cometidas dentro do processo de prestação das contas de governo, tema aqui tratado, são de outros estados, como por exemplo, o estudo de Mata e Muniz (2020), buscou realizar classificação, por assunto, das irregularidades mais encontradas nas contas municipais do estado do Espírito Santo entre os anos de 2013 a 2016, identificando que a maioria das irregularidades dizem respeito a falhas de escrituração das contas públicas, seguidas das irregularidades relacionadas à apuração de déficit orçamentário e financeiro, ao descumprimento do limite legal das despesas com pessoal, à abertura de créditos adicionais, à documentação de prestação de contas e ao controle interno.

A importância e relevância do estudo está em fornecer dados, acerca das irregularidades cometidas pelos municípios goianos, tanto para outras pesquisas quanto para

outros usos diversos por aqueles interessados, sejam os cidadãos, gestores municipais ou autoridades de fiscalização e controle.

Esta pesquisa também corrobora com outras já realizadas na mesma área e reforça o resultado encontrado nelas. Ajuda a comprovar um cenário onde todos os municípios brasileiros têm incorrido dos mesmos tipos de irregularidades que motivam a rejeição das contas de governo. Mostra, pois, que o cenário geral brasileiro necessita de mudanças e não apenas regiões em específico.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Controle Externo, Tribunais de contas e o TCM/GO

Os Tribunais de Contas são órgãos de controle externo previstos pela Constituição Federal de 1988 que possuem o papel de auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial, financeira e operacional da administração pública direta e indireta (BRASIL, 1988).

Estes órgãos possuem natureza administrativa, uma vez que não lhe cabe atribuir a função judiciária já que não possui o poder de decisão com força definitiva e nem a função legislativa, uma vez que seus atos não fazem uma introdução inédita na ordem jurídica (CABRAL, 2019). Ainda assim, os atos administrativos elaborados pelos tribunais são tratados de forma diferente dos demais na ordem jurídica brasileira (FURTADO, 2016).

Como parte do processo de controle externo da administração, está no rol de deveres dos tribunais de contas não só a fiscalização da aplicação dos recursos públicos como também a emissão de pareceres prévios sobre as contas dos chefes do Poder Executivo, nas chamadas contas de governo, para posterior encaminhamento às casas legislativas para apreciação. Essa atuação dos tribunais contribui para garantir a transparência e eficiência na gestão pública e combate à corrupção (CABRAL, 2019).

Recentemente, os tribunais de contas têm agido até mesmo no combate a atos antidemocráticos como no caso do TCU (2024) que colaborou com a CPMI dos atos de 8 de janeiro de 2023 ajudando nas investigações com trocas de informações, assim como abertura de processos para identificação e responsabilização daqueles que participaram e/ou financiaram o ato contra a República.

Neste contexto geral, a Constituição Federal de 1988 traz:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Este artigo da Constituição traz como competência das Câmaras Municipais a fiscalização dos municípios, devendo realizá-la com o apoio de órgãos especializados em controle externo, como os tribunais de contas. No caso dos municípios goianos, o controle externo que auxilia a Câmara neste papel é o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Esta Corte de contas, fundada em 1977 hoje atua sobre os 246 municípios goianos

baseada em seu Regimento Interno (Resolução Administrativa nº 128/2023) e na Lei Orgânica do TCM/GO (Lei nº 15.958/2007) a qual define sua competência:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas dos Municípios, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei:

I – apreciar e emitir parecer prévio nas contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal;

II – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das prefeituras e câmaras municipais e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

Portanto, da leitura do artigo acima denota que é atribuição desta Corte a devida fiscalização de tudo o que envolve o erário municipal, cada operação, transação que tenha impacto no patrimônio público dos municípios. Isso envolve nomeação de funcionários, aposentadorias, licitações, projetos, obras, atos executivos do Prefeito e dos demais gestores nomeados por este, entre outros.

Ao longo dos anos, o TCM/GO passou por algumas mudanças institucionais, notadamente a mudança de postura causada pelo Ministério Público de Contas vinculado ao tribunal, onde, por meio de uma representação, buscou uma uniformização da jurisprudência após dois processos de prestação de contas com a mesma irregularidade serem julgados de forma diferente (MORAIS, 2022).

2.2 *Accountability* e a prestação das contas de governo

Na governança pública, a promoção da *accountability* é especificamente atribuída às instituições independentes que possuem a competência constitucional de avaliar a ação governamental e produzir opiniões de caráter legal e técnico sobre as contas dos gestores públicos, essas instituições estão inseridas em dois sistemas de controle existentes no mundo, o primeiro sistema, de origem anglo-saxão, denominado sistema de controladorias ou sistema de auditorias gerais, e o segundo, de origem romano-germânica, denominado sistema de tribunais de contas, em ambos, essas instituições são tradicionalmente chamadas de entidades fiscalizadoras superiores – EFS (CHAMOUN, 2020).

Rocha (2011), explica que a *accountability* é exercida em dois planos, inicialmente propostos por O'Donnell (1998). O primeiro plano seria o vertical, sendo aquele representado pela ação política do cidadão e da sociedade, onde a *accountability* é exercida pelos atores sociais em relação aos atores estatais, proporcionando à sociedade exercer o poder de premiar ou punir seus representantes e governantes por meio da manutenção ou retirada destes do poder por intermédio do voto nas eleições. O segundo plano é horizontal, sendo aquele de atuação dos agentes e das organizações públicas, onde a *accountability* é exercida no interior do próprio

estado pelas diversas agências estatais que constituem o controle interno e externo das organizações, realizada pela fiscalização entre os poderes, por meio de órgãos governamentais que têm essa função de controlar, supervisionar, avaliar e punir agentes ou agências governamentais que executam a atividade pública (ROCHA, 2011).

Neste contexto, os tribunais de contas possuem crucial importância para consolidar a *accountability* nos Municípios, à medida que atuam de forma sancionadora e fiscalizatória das contas públicas (*accountability* horizontal), bem como proporcionam a sociedade, informações relevantes de como os gestores públicos gerenciam os recursos, influenciando a sociedade a realizar a *accountability* vertical.

Dessa forma, a prestação de contas é o procedimento em que o gestor ou a entidade apresentam informações sobre o uso dos recursos disponíveis, as decisões tomadas, as atividades exercidas para garantir a transparência dos atos públicos e demonstrar a adequação aos parâmetros legais (FERNANDES; TEIXEIRA, 2020).

É uma questão extremamente importante, pois não se trata apenas de uma justaposição ou agregado de contas de agentes públicos específicos. A prestação de contas é valiosa para garantir a transparência e a eficiência na gestão pública (FERNANDES; TEIXEIRA, 2020) além de ser um importante instrumento de conscientização e engajamento para a sociedade no papel dela colaborar com a fiscalização dos recursos públicos (SILVA, 2020).

A reprovação das contas do governo pelo tribunal teria implicações significativas, não apenas para o gestor do Executivo e demais membros do governo, mas também para o Poder Legislativo e para a sociedade civil (CABRAL, 2021).

Este é um procedimento instituído pela Constituição Federal, artigo 70, onde os processos, as regras, conceitos, princípios e conteúdo da prestação são definidos pelo tribunal de contas por meio de ato normativo próprio (TCU, 2023).

Importante ressaltar que existem dois tipos de prestação de contas, sendo uma a respeito das contas de governo, escopo deste trabalho, e a outra acerca das contas de gestão. Segundo definição do Instituto Rui Barbosa - IRB (2020) as contas de governo “avaliam o desempenho de chefes do Executivo, que se reflete no resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”. Sobre as contas de gestão define:

Contas de gestão, por sua vez, referem-se aos atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes, e demais responsáveis, de órgãos e entidades públicas, tais como: admitir pessoal, aposentar, licitar, contratar, empenhar, liquidar, pagar (assinar cheques ou ordens bancárias), inscrever em restos a pagar, conceder adiantamentos, etc.

Logo, por essa definição, pode se entender que nas contas de gestão fica demonstrado todos os atos administrativos realizados pelo gestor, tratando de uma análise da gestão administrativa, de todos os atos assinados pelo gestor como as nomeações, exonerações, licitações, contratações entre outros.

No TCM/GO, o procedimento é regulamentado por meio da Instrução Normativa nº 08/2015. Nela está listado quem deve prestar contas ao tribunal, quais os prazos para a prestação e quais documentos apresentar.

Segundo essa normativa, a prestação das contas de governo é de responsabilidade do chefe do Poder Executivo e deve ser remetida obrigatoriamente pela internet e protocolizada em um único processo no TCM/GO em até 60 (sessenta dias) após a abertura da sessão legislativa.

Após a entrega de toda a documentação e a análise da mesma pela Corte de contas, o tribunal emiti um parecer prévio que pode ser pela aprovação das contas, caso nenhuma irregularidade tenha sido encontrada, pela aprovação com ressalva, no caso de alguma irregularidade encontrada, mas que por si só não tenha força e/ou severidade suficiente para rejeição das contas, ou pela rejeição das contas, em casos em que se encontrou alguma irregularidade grave.

Essas irregularidades podem englobar desde o não envio de algum documento necessário sem uma justificativa plausível, os quais são listados nos artigos 15-A e 15-B da instrução normativa do TCM/GO acerca da prestação de contas até o não cumprimento dos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como supramencionado, em caso de rejeição das contas, os efeitos atingem não somente o responsável, mas também toda a sociedade (CABRAL, 2021). As contas aprovadas com ressalva e as rejeitadas prejudicam o responsável pela prestação e a sociedade por conta das punições que podem ser aplicadas ao município como perda de receita, interrupção das transferências voluntárias, problemas na contratação de operações crédito interno e externo e outras inclusas com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (SILVA; MACEDO; MACIEL, 2019).

2.3 Estudos anteriores

Através de pesquisas pelo Google Acadêmico, com termos relacionados à prestação de contas de governo aos tribunais de contas, compilou-se um quadro com os resultados com estudos que buscaram analisar as irregularidades cometidas por outros municípios brasileiros em suas respectivas prestações de contas de governo aos tribunais de contas a fim de se ter um

comparativo com os resultados desta pesquisa, permitindo também ter um panorama da situação.

Quadro 1 – Estudos Similares

Autor(s)/Ano	Tema	Metodologia	Resultado
ARANTES, Silvana Aparecida Domingues Ano: 2017	Motivos de rejeição de prestação de contas de executivos municipais pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	Pesquisa documental com coleta de dados por entrevista semiestruturada aos 11 gestores responsáveis pela rejeição das contas nos municípios entre 2010 e 2011.	Os principais motivos para rejeição são: 1) Falta de pessoal capacitado; 2) Projetos não aprovados pelo Legislativo; 3) Inobservância na abertura de créditos adicionais; 4) Atos inconstitucionais e desrespeito aos princípios constitucionais; 5) Ilegalidade e ineficiência na gestão.
BARROSO, Eliziane de Carvalho Ano: 2021	Análise da rejeição das contas públicas municipais: Um ensaio contábilométrico	Foi realizado um ensaio contábilométrico na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Grande Teresina, com 13 observações. Foi realizada revisão de literatura em cima dos dados coletados além de uma análise quantitativa. Foi utilizado os dados referentes ao período de 2012.	A rejeição e irregularidades nas contas públicas é comum nos municípios. Dentre os vários motivos pode-se citar: 1) Descumprimento do índice mínimo de despesa com educação, saúde e pessoal; 2) Endividamento; 3) Restos a pagar; 4) Qualificação do pessoal; 5) Ausência ou precária fiscalização.

Autor(s)/Ano	Tema	Metodologia	Resultado
<p>CRISPIM, Gilberto; ALBERTON, Luiz; FERREIRA, Celma Duque.</p> <p>Ano: 2024</p>	<p>Performance Indicators: Analysis of audit reports with indication of rejection of municipal public accounts</p> <p>Tradução: Indicadores de performance: Análise de relatórios de auditoria com indicação de rejeição das contas públicas municipais</p>	<p>Foi utilizado um questionário semiestruturado com 62 indicadores separados em 8 categorias (administração, finanças, saúde, educação, assistência social, segurança pública, ambiental, econômico, infraestrutura e outros). Após verificado as respostas, foi feita uma análise estatística descritiva, utilizando a escala de Likert, através do Excel para organizar os dados e o programa Stata. A coleta de dados foi feita pela literatura especializada do método ProKnow-C e os questionários semiestruturados enviados aos auditores.</p>	<p>Os principais resultados da pesquisa foram: A maioria das auditorias realizadas pelos tribunais de contas se concentra na verificação da conformidade legal, sem uma avaliação efetiva da eficácia dos gastos públicos; Uma concentração de opiniões emitidas entre 2011 e 2013, especialmente na Região Sudeste, possivelmente devido ao esforço conjunto dos auditores em um ano eleitoral e que as contas são auditadas com um atraso médio de dois anos; Há uma falta de normas específicas sobre a avaliação de desempenho e a aplicação de indicadores na prestação de contas dos governos municipais, o que inibe a prática de auditoria na identificação de ações corruptas por parte de alguns gestores públicos; Existem poucos auditores no TCE/SC o que pode impactar na eficácia das auditorias; Os auditores recomendam que a Federação das Câmaras de Auditores junto ao Congresso Nacional discutam a criação de um projeto de lei que trate do uso de indicadores de desempenho nas auditorias.</p>
<p>MATA, Rodrigo Santos da; MUNIZ, José Márcio Barcelos</p> <p>Ano: 2020</p>	<p>Accountability e a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo: Um estudo sobre os motivos que causaram a rejeição das prestações de contas dos municípios capixabas</p>	<p>Estudo descritivo utilizando a análise documental e análise de conteúdo de dados levantados a partir da Plataforma Cidades do TCE-ES entre o período de 2013 a 2016.</p>	<p>A maior parte das irregularidades (34,23%) são de falhas de escrituração das contas públicas, mas também há número significativo sobre déficit orçamentário, descumprimento do limite legal com despesas de pessoal, irregularidades com créditos adicionais, entre outras.</p>

Autor(s)/Ano	Tema	Metodologia	Resultado
MILANEZI, Angelo Ricardo Ano: 2016	O efeito da utilização de créditos adicionais suplementares no julgamento das contas anuais dos municípios capixabas	Através do método Probit testou-se variáveis para medir o grau de influência da abertura de créditos suplementares na rejeição das contas. Os dados foram retirados dos pareceres prévios elaborados pelo TCE/ES entre 2008 e 2011.	A maior utilização de créditos suplementares não aumenta o risco de rejeição das contas anuais.
NASCIMENTO, Darlam Ano: 2022	História dos discursos do Tribunal de Contas da União na apreciação de contas da presidência da república de 1988-2021	Foi realizada uma análise de discurso e conteúdo utilizando o programa Nvivo para organizar e interpretar os dados. Também foram realizados estudos de casos cruzados para comparar diferentes períodos da apreciação das contas. Os documentos usados foram documentos do TCU, notícias, normas, biografias de membros do Colegiado. Foram criados conjuntos de nós para mapear modalidades do discurso, regularidades e procedimentos de controle, identificando redes de atores e dinâmicas institucionais. Também foi aplicado a técnica de busca textual para identificar correspondências exatas e derivadas, permitindo uma análise detalhada do discurso.	Os resultados encontrados mostram que a apreciação reflete: 1) a autonomia de quem elabora os resultados indicando que as decisões e análises são influenciadas por quem as produz; 2) Mudanças institucionais da Corte de Contas que se adaptam as novas normativas e práticas dos três poderes; 3) As práticas do TCU convergem com as normas internacionais principalmente as de controle e contabilidade; 4) Em 2018 houve a impossibilidade de emitir opinião tendo em vista a falta de transparência e informações gerais para tratar do balanço geral da União; 5) Decisões anteriores, a memória e o aprendizado institucional influenciam na tomada de decisões.
PICCOLI, Marcio Roberto; ARPINI, Mirian Ano: 2018	A accountability e os motivos que ensejaram a rejeição de contas dos municípios catarinenses	Pesquisa documental, qualitativa e descritiva baseada em relatórios e processos do TCE/SC em cima dos municípios que tiveram as contas rejeitadas entre 2013 e 2014.	Como principais motivos que ensejaram as rejeições estão: 1) Ausência de justificativas pelos responsáveis; 2) Déficit orçamentário; 3) Gastos com pessoal acima do limite máximo legal; 4) Divergência de saldos entre as demonstrações; 5) Descumprimento de regras de transparência da gestão.

Autor(s)/Ano	Tema	Metodologia	Resultado
<p>RIBEIRO, Roberto Rivelino Martins; MATTIELLO, Kerla; BORGES, Iasmini Magnes Turci; SOARES, Augusto Cesare de Campos; ROSA, Marcela Thais</p> <p>Ano: 2020</p>	<p>Irregularidades na prestação de contas: Uma análise da tipologia de erros em municípios do Paraná</p>	<p>Pesquisa bibliográfica e documental utilizando os dados obtidos no portal do TCE/PR. Em seguida foi feita uma análise de conteúdo nas prestações de contas dos municípios com os dez maiores e dez menores IDHs entre 2013 e 2017 para observar as tipologias de irregularidades mais repetidas.</p>	<p>As maiores irregularidades foram: 1) Erro técnico (32%) por não atender os itens exigidos pelo TCE/PR; 2) Justificativas insuficientes (26%); 3) Inobservância a legislação e não encaminhamento de dados ao tribunal (ambos com 16%); 4) Descumprimento de convênio (10%). Também notou que não há relação entre as rejeições e o nível do IDH dos municípios.</p>
<p>SANTOS, Lyndon Jhonson Soares dos</p> <p>Ano: 2022</p>	<p>Fatores determinantes que influenciam a probabilidade de rejeição das contas de governo julgadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco</p>	<p>Pesquisa documental, descritiva e exploratória com abordagem quantitativa. Utilizando-se das contas de governo julgadas pelo TCE/PE entre 2005 e 2016 foi utilizado um modelo econométrico com variáveis de perfil dos prefeitos e características socioeconômicas dos municípios para verificar a influência destas na rejeição das contas</p>	<p>Encontrou-se que: 1) O perfil do prefeito, sua escolaridade, sua experiência influenciam na rejeição das contas; 2) Quanto maiores os índices socioeconômicos do município menor as chances de rejeição das contas; 3) As irregularidades nas contas mais presentes foram as que se referem a Limites constitucionais/legais (Despesas de pessoal acima do limite, aplicação abaixo do mínimo legal em educação e saúde, aplicação abaixo do mínimo do FUNDEB para remuneração dos magistérios), aspectos previdenciários e de gestão fiscal/financeira (utilização de recursos financeiros com outra finalidade de sua vinculação, ineficiência de arrecadação da receita tributária própria, inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa, déficit orçamentário).</p>

Autor(s)/Ano	Tema	Metodologia	Resultado
SILVA, Andreia Firmiano da; MACEDO, Carlos André Araújo de; MACIEL, Maria de Nazareth Oliveira Ano: 2019	Prestação de contas dos prefeitos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará	Foi usada as prestações de contas de 20 municípios da mesorregião do nordeste do Pará entre o período de 2008 a 2014. A partir disso se fez uma pesquisa bibliográfica e documental para observar o número de contas julgadas regulares, regulares com ressalva, irregulares e não julgadas ainda.	O resultado obtido foi que muitas contas ainda não foram julgadas, sendo apreciadas somente 35% dos processos. Destes, 56% foram irregulares, 21% regulares e 18% regulares com ressalva.
VÉRAS, Stênio de Oliveira Ano: 2023	Rejeição das contas anuais dos prefeitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no período de 2015 a 2017	Foi realizada análise de conteúdo em todos os 167 municípios do Rio Grande do Norte e os pareceres prévios emitidos pelo TCE/RN entre o período de 2015 a 2017 para apontar as principais irregularidades.	As principais irregularidades encontradas foram: 1) Não envio de documentos exigidos pelo TCE/RN; 2) Deficiência na arrecadação de impostos e taxas; 3) Déficit Orçamentário; 4) Ausência de detalhamento de despesas e de leis de abertura de créditos adicionais; 5) Previsão superestimada das receitas; 6) Repasse para o legislativo maior que o fixado na LOA; 7) Ausência de DMPL e Notas explicativas; 8) Despesa com pessoal acima do limite legal; 9) Dados divergentes com o sistema eletrônico; 10) Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa.

Fonte: Google Acadêmico

Nota-se que diversos são os fatores que levam a rejeição das contas públicas, desde fatores ligados ao perfil do prefeito, índices socioeconômicos dos municípios (SANTOS, 2022), capacitação de pessoal (ARANTES, 2017; BARROSO, 2021) até fatores que se encontraram presentes em quase todas as pesquisas como falhas nas demonstrações contábeis, não envio de documentação, descumprimento de legislação.

Crispim, Alberton e Ferreira (2024) mostram a pouca utilização de indicadores de desempenho na análise das contas, que a maioria dos tribunais de contas se concentram apenas na verificação de conformidades legais, não havendo uma efetiva avaliação da eficácia dos gastos públicos. Trazem ainda que os próprios auditores desses tribunais desejam a criação de um projeto de lei que trate do uso dos indicadores de desempenho.

Alguns estudos também evidenciam fatores que não influenciam, ao menos diretamente, na rejeição das contas de governo, como por exemplo a maior abertura de créditos suplementares (MILANEZI, 2016) ou o nível de IDH do município (RIBEIRO *et al*, 2020).

Silva, Macedo e Maciel (2019) também trazem atenção para o número de processos ainda em tramitação nas Cortes de Contas, ressaltando também o tempo decorrido para que haja a apreciação. Como demonstrado no estudo, de uma amostra de 20 (vinte) municípios paraenses entre o período de 2008 a 2014, apenas 35% (trinta e cinco por cento) dos processos foram analisados pelo tribunal.

3 METODOLOGIA

3.1 Método da pesquisa

Quanto à natureza do estudo, esta pesquisa é classificada como aplicada, pois conforme Prodanov e Freitas (2013), elas têm como objetivo gerar conhecimento para aplicação prática, direcionada à solução de problemas específicos, e envolve interesses locais.

Quanto à finalidade ou objetivo da pesquisa, o presente estudo pode ser considerado como descritivo e de cunho exploratório. De acordo com Kauark, Manhães e Medeiros (2010), a pesquisa exploratória tem como objetivo a maior familiaridade com o problema, e segundo Gil (1999), as pesquisas descritivas objetivam descrever as características de determinada população, ou de determinado fenômeno, e ainda estabelecer relação entre variáveis.

3.2 População e amostra

A população da pesquisa abrange 100% dos municípios goianos, isto é, a totalidade dos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios, os quais se dividem em seis regiões geográficas imediatas. A amostra da pesquisa totalizou 53 (cinquenta e três) municípios que tiveram suas contas de governo rejeitadas pelo TCM/GO no período compreendido de 2019 a 2021, examinando-se as reais causas que levaram à reprovação das contas.

A 1ª Região possui um total de 17 (dezessete) municípios. Do período analisado se teve apenas um processo de contas rejeitadas e oito ainda estão em tramitação pela Corte de Contas. Já na 2ª Região, e maior por número de cidades, possui 52 (cinquenta e dois) municípios, onde após a análise foram encontrados 14 (quatorze) processos de contas rejeitadas e sete ainda em tramitação.

Na 3ª Região, do total de 40 (quarenta) municípios 15 (quinze) processos foram pela rejeição das contas de governo e 12 (doze) ainda estão tramitam pelo tribunal. Analisando a 4ª Região, com um total de 50 (cinquenta) municípios, 17 (dezessete) processos foram pela rejeição das contas enquanto sete se encontram em tramitação.

A 5ª Região possui 42 (quarenta e dois) municípios, onde 14 (quatorze) processos foram julgados no sentido de rejeitar as contas prestadas e quatro estão em tramitação pela Corte de Contas. Por fim, na 6ª Região com 45 (quarenta e cinco) municípios, foram encontrados oito processos de contas rejeitadas e dez que ainda estão tramitando.

3.3 Coleta e análise dos dados

A metodologia utilizada para a pesquisa trata-se da Pesquisa Documental, por se tratar da análise de dados que ainda não foram abordados cientificamente, de forma analítica (AMORIM, 2016).

Neste caso, foram arquivos de um órgão público que passaram por uma análise (GIL, 2002; LUNETTA; GUERRA, 2023), como Certificado elaborados por uma secretaria dentro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) e analisados pelo Ministério Público de Contas, Conselheiro Relator e o Tribunal Pleno desta mesma Corte. Os documentos utilizados serão todos os processos de prestação de contas de governo dos municípios goianos ao TCM/GO referente aos períodos de 2019 a 2021. A base de dados para obtenção dos processos é o próprio sistema interno do Tribunal de Contas, o sistema Monitor, disponível para servidores e estagiários desta Egrégia Corte.

Após acesso à base de dados, pelo sistema Monitor, foram filtrados os processos por assunto “Balanço Geral” dos períodos analisados. De cada município foi selecionado apenas a prestação de contas do Poder Executivo que engloba a prefeitura e todas as secretarias e outros órgãos.

Uma vez com acesso aos processos, o escopo de análise restringiu-se aos processos que já foram julgados pelo Tribunal Pleno e que não possuem nenhum tipo de recurso em andamento. Destes, foram escolhidos apenas aqueles que tiveram a decisão pela rejeição das Contas de Governo.

Em seguida, os dados foram incluídos em uma planilha do Excel com todos os municípios e as irregularidades que estes cometeram em cada período. A partir dessa foram separadas cada região em uma planilha própria com todas as irregularidades cometidas por seus municípios e o número total de ocorrências no período, 2019-2021. A separação por região foi realizada em função de propostas de aprimoramento em futuros estudos que analisem as irregularidades sob o aspecto socioeconômico de cada região e porque cada região possui um Conselheiro Relator diferente, responsável por emitir a proposta de voto, em relação a aprovação ou não das contas, para julgamento pelo Tribunal Pleno. Por fim, foi feita uma planilha reunindo todas as irregularidades cometidas por todos os municípios no período analisado, podendo então obter quais foram as maiores ocorrências e, conseqüentemente, as principais que levaram à rejeição das contas de governo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As análises das irregularidades foram realizadas por região, considerando todo o período analisado, e posteriormente uma análise de todas as regiões em conjunto também em todo o período.

O Quadro 2 mostra todas as irregularidades cometidas pelos municípios de cada região.

Quadro 2 – Análise de irregularidades por região 2019-2021

1ª Região	
Irregularidades	Ocorrências
Ausência de envio de documentação exigida	1
Saldo da obrigação informada no Demonstrativo da Dívida Fundada não comprovado por documentação hábil.	1
2ª Região	
Irregularidades	Ocorrências
Saldos dos mesmos demonstrativos que divergem entre diferentes documentações	10
Ausência de envio de documentação exigida	8
Irregularidades na abertura de créditos adicionais	7
Saldo da obrigação informada no Demonstrativo da Dívida Fundada não comprovado por documentação hábil	5
Cancelamento de valores sem comprovação do fato motivador	3
Município apresenta indisponibilidade de caixa líquida após a inscrição de restos a pagar processados, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF)	1
Déficit orçamentário apurado no Balanço Orçamentário	1
3ª Região	
Irregularidades	Ocorrências
Saldos dos mesmos demonstrativos que divergem entre diferentes documentações	12
Ausência de envio de documentação exigida	8
Saldo da obrigação informada no Demonstrativo da Dívida Fundada não comprovado por documentação hábil	8
Não cumprimento dos limites legais/constitucionais	5
Irregularidades na abertura de créditos adicionais	4
Município apresenta indisponibilidade de caixa líquida após a inscrição de restos a pagar processados, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF)	2
Déficit Orçamentário de execução apurado no Balanço Orçamentário	2
Promover o empenho de despesas em valor superior ao das receitas realizadas/arrecadadas	1

4ª Região	
Irregularidades	Ocorrências
Saldos dos mesmos demonstrativos que divergem entre diferentes documentações	8
Saldo da obrigação informada no Demonstrativo da Dívida Fundada não comprovado por documentação hábil	7
Ausência de envio de documentação exigida	6
Município apresenta indisponibilidade de caixa líquida após a inscrição de restos a pagar processados, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF)	6
Não cumprimento dos limites legais/constitucionais	4
Cancelamento de valores sem comprovação do fato motivador	3
Déficit Orçamentário de execução apurado no Balanço Orçamentário	3
Irregularidades na abertura de créditos adicionais	2
Promover o empenho de despesas em valor superior ao das receitas realizadas/arrecadadas	1
5ª Região	
Irregularidades	Ocorrências
Irregularidades na abertura de créditos adicionais	7
Saldos dos mesmos demonstrativos que divergem entre diferentes documentações	5
Município apresenta indisponibilidade de caixa líquida após a inscrição de restos a pagar processados, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF)	5
Cancelamento de valores sem comprovação do fato motivador	5
Déficit Orçamentário de execução apurado no Balanço Orçamentário	5
Saldo da obrigação informada no Demonstrativo da Dívida Fundada não comprovado por documentação hábil	4
Não cumprimento dos limites legais/constitucionais	4
Ausência de envio de documentação exigida	3
Promover o empenho de despesas em valor superior ao das receitas realizadas/arrecadadas	1
6ª Região	
Irregularidades	Ocorrências
Não cumprimento dos limites legais/constitucionais	4
Saldo da obrigação informada no Demonstrativo da Dívida Fundada não comprovado por documentação hábil	2
Irregularidades na abertura de créditos adicionais	2
Saldos dos mesmos demonstrativos que divergem entre diferentes documentações	1
Município apresenta indisponibilidade de caixa líquida após a inscrição de restos a pagar processados, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF)	1
Cancelamento de valores sem comprovação do fato motivador	1

Fonte: Dados da pesquisa

A 1ª Região possui grandes e importantes municípios como Goiânia, Aparecida de Goiânia e Trindade. No entanto, do período analisado apenas uma prestação de contas foi rejeitada, do município de Santa Bárbara referente ao exercício de 2020. Das irregularidades encontradas está o não envio de documentação que o TCM/GO exige conforme IN nº 08/2015 e a não comprovação, por meio de documentação hábil, do saldo informado no Demonstrativo da Dívida Fundada, sendo essa requerida pelo artigo 15-B, inciso XII da IN nº 08/2015. Essa última irregularidade não foi incluída no grupo de ausência de envio de documentação exigida devido ao seu alto número de ocorrências, desta forma ela foi separada para dar esse destaque.

Analisando a 2ª Região se observa que uma das maiores ocorrências foi de saldos dos mesmos demonstrativos divergentes entre diferentes documentações. Nesta categoria inclui demonstrativos que apresentavam certo saldo no final do exercício anterior, mas que no início do exercício seguinte apresentava outro valor, demonstrativos com saldos divergentes nas prestações de contas de governo e nas de gestão. Como exemplo se pode citar a prestação de contas de 2019 da Cidade de Goiás onde o saldo patrimonial no início de 2019 divergia do apresentado no final do exercício de 2018, a prestação de 2020 de Damolândia em que o saldo de restos a pagar informados nas contas de governo divergia das contas de gestão.

Outras irregularidades com bastante ocorrências nessa região são o não envio de documentação exigida para a prestação de contas, sendo essa a primeira a repetir entre regiões, e irregularidades na abertura de créditos adicionais, como valores acima do limite fixado na LOA ou abertura sem prévia autorização legislativa.

Tratando da 3ª Região, novamente se observa que a divergência dos mesmos saldos entre diferentes documentações e o não envio de toda a documentação que o tribunal exige aparecem como os principais fatores que levaram à rejeição das contas. A não comprovação saldo do Demonstrativo da Dívida Fundada também aparece novamente com bastante ocorrências. Nota-se também que esta região foi a que mais apresentou ocorrências durante o período analisado, com um total de 42 (quarenta e duas). Diferente da região anterior, a abertura de créditos adicionais não representa uma parcela significativa das ocorrências apesar de também aparecer como um fator influente na rejeição das contas.

Partindo para a análise da 4ª Região mais uma vez a divergência de saldos é a irregularidade mais cometida pelos municípios ao analisar a 4ª Região, podendo já ser observado uma tendência, assim como a ausência de envio de documentação exigida. Até então, as 4 regiões analisadas apresentam muitas irregularidades semelhantes, e quase as mesmas como as principais por trás da não aprovação das contas de governo.

Na 5ª região a irregularidade mais ocorrida é abertura de créditos adicionais, que nas outras regiões teve um número razoável de ocorrências, sendo também uma das principais irregularidades na 2ª Região. Mais uma vez os saldos de demonstrativos iguais, mas divergentes em diferentes documentações aparecem com muitas ocorrências. Nota-se também um aumento expressivo no número de ocorrências de municípios que inscreveram Restos a pagar sem disponibilidade de caixa, aumento esse que também pôde ser observado na 4ª Região. Cancelamento de valores sem fato motivador e déficit orçamentário também compreendem uma boa parcela dessa região, o que não se observou nas anteriores.

Por último, na 6ª Região houve poucas ocorrências de irregularidades, com a maior parcela se referindo ao não cumprimento de limites legais e constitucionais, como despesas de pessoal acima do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento), não aplicação do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da receita do FUNDEB na remuneração dos profissionais de magistério, não aplicação do percentual mínimo na educação e saúde.

Algumas irregularidades, no total de todas as regiões, tiveram poucas ocorrências, comparadas com as principais, contudo foram cometidas por metade ou mais das regiões. A exemplo disso se tem o déficit orçamentário que só não foi cometido pelos municípios da 1ª e 6ª regiões. O cancelamento de valores, como restos a pagar processados ou valores de dívida ativa, sem comprovação do fato motivador também é outro exemplo tendo ocorrido nas 2ª, 4ª, 5ª e 6ª regiões. O empenho de despesas em valor superior ao das receitas realizadas foi a irregularidade com menor ocorrência com apenas três no total entre as 3ª, 4ª e 5ª regiões.

Nascimento (2022) apontou para o fato que a análise das contas é influenciada por quem as produz, logo, considerando que cada região possui um conselheiro relator diferente, é possível que exista essa relação e que ela influencie no número de irregularidades mantidas e ressalvadas no decorrer do processo de prestação de contas.

Quadro 3 – Irregularidades Geral 2019-2021

Irregularidades	Ocorrências
SalDOS dos mesmos demonstrativos que divergem entre diferentes documentações	36
Saldo da obrigação informada no Demonstrativo da Dívida Fundada não comprovado por documentação hábil	27
Ausência de envio de documentação exigida	26
Irregularidades na abertura de créditos adicionais	22
Não cumprimento dos limites legais/constitucionais	17
Município apresenta indisponibilidade de caixa líquida após a inscrição de restos a pagar processados, em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF)	15
Cancelamento de valores sem comprovação do fato motivador	13
Déficit Orçamentário de execução apurado no Balanço Orçamentário	11
Promover o empenho de despesas em valor superior ao das receitas realizadas/arrecadadas	3

Fonte: Dados da pesquisa

Analisando o panorama, observa-se que somando o número de processos ainda em tramitação se obtém o total de 46 (quarenta e seis) processos que ainda correm pelo TCM/GO, corroborando com o estudo de Silva, Macedo e Maciel (2019) de que os tribunais tendem a não cumprir o prazo imposto pela constituição estadual de 60 (sessenta) dias, a partir de seu recebimento, para apreciação das contas.

Conforme observado durante as análises por região, a divergência de saldos entre documentações foi uma das irregularidades mais comum e recorrente entre os municípios, fator este também observado nos municípios catarinenses (PICCOLI; ARPINI, 2018), municípios potiguares (VÉRAS, 2023), paranaenses (RIBEIRO *et al*, 2020) e nos capixabas (MATA; MUNIZ, 2020) neste inclusive sendo parte da irregularidade mais cometida, que se refere a falhas de escrituração.

O não envio de documentações inclui, por exemplo, as leis orçamentárias assinadas, documentos exigidos pela Instrução Normativa TCM/GO nº 008/2015. Estudos realizados no Paraná (RIBEIRO *et al*, 2020), Rio Grande do Norte (VÉRAS, 2023) também apontam essa como um dos principais motivos que levaram as rejeições das contas dos municípios.

Ferreira *et al* (2020) aponta para o fato de 35% (trinta e cinco por cento) dos municípios goianos não divulgam suas prestações de contas em seus portais da transparência, sendo que o comprovante dessa publicação também é um dos documentos exigidos pela IN TCM/GO nº 008/2015 em seu artigo 15-B, inciso XVI.

Apesar de Milanezi (2016) demonstrar que não há ligação direta entre utilizar mais créditos adicionais e ter as contas rejeitadas, esse tipo de irregularidade foi uma das mais observadas nos municípios goianos. Outros estudos também apontaram essa como um dos principais fatores nas rejeições das contas como Arantes (2017), Mata e Muniz (2020), Vêras (2023).

As outras irregularidades observadas neste estudo, apesar de no geral não serem as mais recorrentes também apresentaram um número significativo de ocorrências. A não observância de limites legais/constitucionais, por exemplo, também foi apontada em vários estudos como um dos principais motivos como nos municípios da grande Teresina (BARROSO, 2021), Espírito Santo (MATA; MUNIZ, 2020), Santa Catarina (PICCOLI; ARPINI, 2018), Pernambuco (SANTOS, 2022), Rio Grande do Norte (VÉRAS, 2023). Logo, apesar de não ser um dos maiores motivos em Goiás, faz parte do rol de irregularidades significativas e é um dos principais fatores nos municípios brasileiros.

A inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa também foi vista como um fator relevante nos estudos de Barroso (2021), Santos (2022) e Vêras (2023). A falta de fato

motivador e justificativas para cancelamento de saldos, apesar de significativo neste estudo, não representa uma ocorrência tão grande nas outras pesquisas observadas com apenas Arantes (2017) e Piccoli e Arpini (2018) apontando esta irregularidade.

Déficit orçamentário apurado no Balanço orçamentário foi uma das irregularidades menos cometidas pelos municípios goianos. Apesar de o número menor de ocorrências, este é um problema observado comumente em outros municípios brasileiros como em Minas Gerais (ARANTES, 2017), Espírito Santo (MATA; MUNIZ, 2020), Santa Catarina (PICCOLI; ARPINI, 2018), Pernambuco (SANTOS, 2022) e Rio Grande do Norte (VÉRAS, 2023).

Por fim, realizar empenho de despesas em quantia superior à de receitas arrecadadas foi a irregularidade menos cometida. Este fato também é observado pela pouca frequência de estudos que a citam como fatores que levaram as rejeições das contas, apenas Arantes (2017) concluindo o mesmo.

Desta forma, este estudo pode identificar como principais irregularidades que motivaram as rejeições das contas de governo dos municípios goianos a ausência de envio de documentos exigidos pelo tribunal de contas (incluindo o saldo da obrigação informada no demonstrativo da dívida fundada), a divergência de saldos entre as documentações, irregularidades cometidas na abertura de créditos adicionais, não cumprimento de limites legais/constitucionais, inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa, cancelamento de valores sem comprovação do fato motivador e déficit orçamentário.

Dentro do âmbito do TCM/GO, as penalidades para essas irregularidades é a aplicação de multas aos gestores responsáveis, com o valor dependendo de cada irregularidade e sua gravidade, sendo tanto os critérios quanto os valores definidos pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica da Corte de Contas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou identificar quais foram as principais irregularidades que motivaram a rejeição das contas de governo do poder executivo dos municípios goianos entre os períodos de 2019 a 2021. Cabe mencionar que a pesquisa foi realizada apenas no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

O período selecionado de 2019 até 2021 se justifica pelo fato dos períodos seguintes (2022 e 2023) ainda terem muitos processos de prestação de contas em tramitação, logo o resultado para estes não colaboraria para o objetivo desta pesquisa. E a escolha de iniciar a análise em 2019 se deu para que se tenha dados mais recentes e que, conseqüentemente, reflitam mais na realidade atual.

Para realizá-la foi escolhido a pesquisa documental, uma vez que é uma análise de dados não abordados cientificamente. Quanto a natureza trata de pesquisa aplicada e quanto a finalidade, descritiva de cunho exploratório, pois busca ter familiaridade com um problema e gerar conhecimento acerca dele.

O escopo da pesquisa foram os 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos, contudo a amostra foi realizada somente em 53 (cinquenta e três) municípios que, nas prestações de contas de governo do poder executivo, tiveram suas contas rejeitadas. Os dados foram obtidos pelo próprio sistema interno de tramitação do TCM/GO. Após planilhados no Excel todos os processos rejeitados e suas respectivas irregularidades partiu-se para uma análise por região e uma geral de todas as regiões em conjunto.

Alguns tipos de irregularidades foram comumente as mais incorridas pelos municípios ao analisar cada região separadamente, como a ausência de envio de documentação exigida pelo tribunal e divergência de saldos entre as documentações. Conseqüentemente, essas foram as mais cometidas ao analisar o cenário geral.

O estudo também mostrou que as principais irregularidades cometidas foram a ausência de envio de documentos exigidos pelo tribunal de contas, a divergência de saldos entre as documentações, irregularidades cometidas na abertura de créditos adicionais, não cumprimento de limites legais/constitucionais, inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa, cancelamento de valores sem comprovação do fato motivador e déficit orçamentário.

Em uma comparação feita com estudos similares realizados em outros estados, foi observado que essas mesmas irregularidades ocorrem também nos outros municípios brasileiros, sendo um fator comum para a rejeição das contas anuais e um problema generalizado.

Portanto esse estudo, juntamente aos demais demonstra a necessidade de melhoria na capacitação dos gestores e da fiscalização tanto do controle interno como do externo para evitar falhas que poderiam ser evitadas sem necessitar de bruscas mudanças. Todas as irregularidades apontadas podem ser solucionadas e evitadas de forma relativamente simples e sem necessitar do desembolso de muito investimento. Muitas são causadas por desatenção dos gestores como não enviar documentação, não enviar fato motivador do cancelamento de saldos, abrir créditos adicionais acima do limite fixado na LOA ou sem autorização legislativa, apresentar saldos divergentes.

Este estudo se limitou a apresentar as principais irregularidades cometidas pelos municípios. Como sugestões para estudos futuros pode-se: a) realizar uma análise considerando os aspectos socioeconômicos de cada região e sua relação com o número de contas rejeitadas; b) efetuar uma análise considerando as eleições e o impacto na troca de governos, uma vez que houve eleições municipais em 2020 e muitos municípios podem ter trocado o chefe do executivo de 2020 para 2021; c) analisar o impacto que essas irregularidades possuem na Lei de Responsabilidade Fiscal e as penalidades aplicadas por esta; e d) analisar a relação do perfil de cada conselheiro relator das regiões com o número de irregularidades e ressalvas nas análises das prestações de contas.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Ana Paula. **Metodologia do trabalho científico**. Bahia: IMES, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/32022939/Metodologia_do_trablho_cient%3%ADfico. Acesso em: 01 jan. 2024.
- ARANTES, Silvana Aparecida Domingues. **Motivos de rejeição de prestação de contas de executivos municipais pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: EdUEMG, 2017. Disponível em: <https://editora.uemg.br/images/livros-pdf/catalogo-2017/silvana-motivos.pdf>. Acesso em: 02 de jul. 2024.
- BARROSO, Eliziane de Carvalho. **Análise da rejeição das contas públicas municipais: um ensaio contábilométrico**. Dissertação (Mestrado em Estratégia de Investimento e Internacionalização) – Instituto Superior de Gestão. Lisboa, p. 73. 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 16 dez. 2023.
- CABRAL, Flávio Garcia. Qual a natureza da função exercida pelo Tribunal de Contas da União (TCU)? **Revista de Direito da Administração Pública**. Rio de Janeiro, ano 04, vol. 01, ed. 01, jan/jun 2019. Disponível em: <http://www.redap.com.br/index.php/redap/article/view/179/114>. Acesso em: 28 dez. 2023.
- CABRAL, Flávio Garcia. Como o Tribunal de Contas da União tem se comportado ao longo da Constituição de 1988? **Revista Fórum**. Belo Horizonte, ano 21, n. 85, jul/set 2021. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1579/915>. Acesso em: 28 dez. 2023.
- CELLA, Ricardo Sartori; MACHADO, Michele Rílany Rodrigues. Do dano ao erário à inegabilidade: uma análise das prestações de contas de gestores municipais de Goiás à luz de fatores ambientais. **Revista Contemporânea de Contabilidade**. Florianópolis, vol. 17, n. 42, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8083961>. Acesso em: 11 dez. 2023.
- CHAMOUN, Rodrigo Flávio Freire Farias. **Os tribunais de contas na era da governança pública: focos, princípios e ciclos estratégicos do controle externo**. Tribunal de Contas do século XXI. Belo Horizonte: Fórum, p. 313-336, 2020.
- CRISPIM, Gilberto; ALBERTON, Luiz; FERREIRA, Celma Duque. Performance Indicators: Analysis of audit reports with indication of rejection of municipal public accounts. **IOSR Journal of Business and Management**. e-ISSN: 2278-487X, p-ISSN: 2319-768, vol. 26, n. 1, jan 2024, p. 66-80. Disponível em: <https://www.iosrjournals.org/iosr-jbm/papers/Vol26-issue1/Ser-3/I2601036680.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.
- FERNANDES, Gustavo Andrey Almeida; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. Accountability ou Prestação de contas, CGU ou Tribunais de Contas: o exame de diferentes visões sobre a atuação dos órgãos de controle nos municípios brasileiros. **Base Revista de Administração e Contabilidade da UNISINOS**. Brasil, vol. 17, n. 3, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=337264550005>. Acesso em: 03 jan. 2024.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil**. 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1648>. Acesso em: 29 nov. 2023.

FERREIRA, Celma Duque *et al.* Transparência da prestação de contas dos gastos públicos nos governos municipais: estudo de caso no estado de Goiás. **Revista Ambiente Contábil**. Rio Grande do Norte, vol. 12, n. 2, jul/dez 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/19090/12907>. Acesso em: 11 dez. 2023.

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de direito administrativo**. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 1999. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002. Cap. 4, p. 45-47. Disponível em: <https://docente.ifrn.edu.br/mauriciofacanha/ensino-superior/redacao-cientifica/livros/gil-a.-c.-como-elaborar-projetos-de-pesquisa.-sao-paulo-atlas-2002./view>. Acesso em: 03 jan. 2024.

GOIÁS. **Lei nº 15.958**, de 18 de janeiro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e dá outras providências. Goiânia: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 2007. Disponível em: <https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2022/09/Lei-15958-07-TCM-LEI-ORGANICA-Atualizada-ate-a-Lei-21216-21-Apos-ADI.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2023.

INSTITUTO RUI BARBOSA. **Análise de contas de governo nos tribunais de contas**. Brasil: IRB, 2020. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/analise-de-contas-de-governo-nos-tribunais-de-contas/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

KAUARK, F. da S.; MANHÃES, F. C.; MEDEIROS, C.H. **Metodologia da pesquisa: guia prático**. Itabuna: Via Litterarum, 2010. Disponível em: http://www.pgcl.uenf.br/arquivos/livrodemetodologiadapesquisa2010_011120181549.pdf. Acesso em: 12 jan. 2024.

LEITE, Roanny Nasareth Silva; MACHADO, Michele Rílany Rodrigues; MACHADO, Lúcio de Souza. A diferença de gênero e a sua influência na execução de práticas ilegais: uma análise a partir das prestações de contas de gestão julgadas pelo TCM-GO. **Revista de Gestão e Secretariado**. São Paulo, vol. 14, n. 5, p. 7851-7878, 2023. Disponível em: <https://web.p.ebscohost.com/ehost/detail/detail?vid=0&sid=f7f95f15-83c4-4900-a744-acea79665784%40redis&bdata=Jmxhbmc9cHQYnImc2l0ZT1laG9zdC1saXZl#AN=164983624&db=aph>. Acesso em: 11 dez. 2023.

LUNETTA, Avaetê de; GUERRA, Rodrigues. Metodologia da pesquisa científica e acadêmica. **Revista Owl**. Campina Grande, vol. 1, n. 2, ago. 2023. Disponível em: <https://revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/48/53>. Acesso em: 03 jan. 2024.

MATA, R.S.; MUNIZ, J.M.B. **Accountability e a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo: um estudo sobre os motivos que causaram a rejeição das prestações de contas dos municípios capixabas**. In: ENCONTRO DA ANPAD – ENANPAD, XLIV, 2020, Maringá, Evento On-line. Artigo... Maringá – PR: ANPAD, p. 1-10, 2020.

MAXIMILIANO, Antonio Cesar Amaru; NOHARA, Irene Patrícia. **Gestão Pública: Abordagem integrada da administração e do direito administrativo**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes; FILHO, José Emmanuel Burle. **Direito administrativo brasileiro**. 44 ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

MILANEZI, Angelo Ricardo. **O efeito da utilização de créditos adicionais suplementares no julgamento das contas anuais dos municípios capixabas**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE). Vitória, p. 45. 2016.

MORAIS, Leonardo Henrique de Carvalho. **Mudanças institucionais no tribunal de contas dos municípios do estado de Goiás (TCM-GO)**. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Governo) – Escola de Políticas Públicas e Governo, Fundação Getúlio Vargas. Brasília, p. 44. 2022.

NASCIMENTO, Darlam. **História dos discursos do Tribunal de Contas da União na apreciação de contas da presidência da República de 1988-2021**. In: ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IX, 2022, São Paulo. **Artigo...** São Paulo: SBAP, 2022. Disponível em: <https://sbap.org.br/ebap-2022/570.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

OLIVEIRA, Jessika R. de; VIEIRA, Robson C.; PAULA, Petrônio Pires de. O cumprimento do limite de despesa com pessoal nos municípios goianos. **Revista Qualia: a ciência em movimento**. Aparecida de Goiânia, vol. 4, n. 2, jul/dez 2018. Disponível em: <https://www.revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaICSA/article/view/411>. Acesso em: 11 dez. 2023.

PICCOLI, Marcio Roberto; ARPINI, Mirian. A accountability e os motivos que ensejaram a rejeição de contas dos municípios catarinenses. **Revista de Administração e Contabilidade**. Feira de Santana, vol. 10, n. 1, p. 36-47, jan/abr 2018. Disponível em: <https://www.reacfat.com.br/index.php/reac/article/view/139>. Acesso em: 02 jul. 2024.

PIMENTEL, Rosiane Grazielle Rodrigues; ROSIM, Daniele. Qualidade da gestão pública e transparência na área da saúde: análise do IEGM de 2019 no estado de Goiás. In: ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IX, 2022, São Paulo. **Artigo...** São Paulo: SBAP, 2022. Disponível em: <https://sbap.org.br/ebap/index.php/home/article/view/736>. Acesso em: 11 dez. 2023.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/institucional/editora-feevale/metodologia-do-trabalho-cientifico---2-edicao>. Acesso em: 12 jan. 2024.

RIBEIRO, Roberto Rivelino Martins *et al.* Irregularidades na prestação de contas: Uma análise da tipologia de erros em municípios do Paraná. **Revista Controladoria e Gestão**. Sergipe, vol. 1, n. 2, p. 211-227, jul/dez 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/rcg/article/view/13346/10595>. Acesso em: 30 nov. 2023.

ROCHA, Arlindo Carvalho. Accountability na administração pública: Modelos de análise e abordagens. **Contabilidade, Gestão e Governança**. Brasília, vol. 14, n. 2, p. 82-97, maio/ago 2011. Disponível em: <https://revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/314>. Acesso em: 12 jan. 2024.

SANTOS, Lyndon Jhonson Soares dos. **Fatores determinantes que influenciam a probabilidade de rejeição das contas de governo julgadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, p. 99. 2022.

SILVA, Andreia Firmiano da; MACEDO, Carlos André Araújo de; MACIEL, Maria de Nazareth Oliveira. Prestação de contas dos prefeitos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **Revista Paraense de Contabilidade**. Belém, vol. 4, n. 1, p. 6-16, jan/abr 2019. Disponível em: <https://crcpa.org.br/revistaparaense/index.php/crcpa/article/view/38/39>. Acesso em: 28 dez. 2023.

SILVA, Moacir Marques da. O parecer prévio como instrumento de publicidade das contas públicas. **Revista Parlamento de Itapevi Democracia e Cidadania**. Itapevi, vol. 1, n. 1, p. 48-60, 2020. Disponível em: <https://www.camaraitapevi.sp.gov.br/escola/wp-content/uploads/2021/02/Revista-parlamento.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2024.

SILVA, Robert Bonifácio da; LOPES, Victor Hugo Gomes; VELASCO, Lucas Cavalcanti. Processo e julgamento da prestação de contas públicas pelo parlamento. **Revista Meritum**. Belo Horizonte, vol. 16, n. 3, set/dez 2021. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/8295>. Acesso em: 11 dez. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Contexto geral das prestações de contas**. Brasília: TCU, 2023. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/contexto-geral-das-prestacoes-de-contas.htm>. Acesso em: 28 dez. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **8 de janeiro**: desde os ataques aos Três Poderes, há um ano, TCU atua em iniciativas relacionadas aos atos antidemocráticos. Brasília: TCU, 08 jan. 2024. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/8-de-janeiro-desde-os-ataques-aos-tres-poderes-ha-um-ano-tcu-atua-em-iniciativas-relacionadas-aos-atos-antidemocraticos.htm>. Acesso em: 08 jan. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **O MPJTCE e as prestações de contas dos gestores**. Natal: TCERN, 2023. Disponível em: <https://www.tce.rn.gov.br/MPJTC/PrestacaoContas#gsc.tab=0>. Acesso em: 30 nov. 2023.

VÉRAS, Stênio de Oliveira. **Rejeição das contas anuais dos prefeitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no período de 2015 a 2017**. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, p. 35. 2023.